

## PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

### Quebra de Ordem Cronológica

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ RETIFICAÇÃO

Retifica publicação de Justificativa da Quebra de Ordem Cronológica de Forttserras Com. De Máq. E Equipamentos Ltda. EPP, ref. ao Semanário Oficial – edição nº 1052, pág. 04, de 31 de agosto de 2021

Onde se lia:

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e fornecimento de peças para roçadeiras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Garagem Municipal e do Parque de Exposições.

Fornecedor: Forttserras Com. De Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 7668,7670,7673/2021

Valor: R\$ 4.365,75

Avaré, 30 de agosto de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

Agora se lê:

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e fornecimento de peças para roçadeiras e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Garagem Municipal e do

Parque de Exposições.

Fornecedor: Forttserras Com. De Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 7668,7670,7673/2021

Valor: R\$ 4.095,75

Avaré, 30 de agosto de 2021

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Serviços

#### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de Motoniveladora e Rolo Compactador e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de conservação de estradas rurais.

Fornecedor: A3 Terraplenagem e Engenharia Eireli

Empenho(s): 11126/2021

Valor: R\$ 49.740,00

Avaré, 01 de setembro de 2021

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura

#### JUSTIFICATIVA

##### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de pacientes do Município.

Fornecedor: Pontamed Farmacêutica Ltda.

Empenho(s): 8178,10672/2021

Valor: R\$ 7.399,80

Avaré, 01 de setembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos e materiais descartáveis e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda de pacientes do Município.

Fornecedor: RR Medical Eireli ME

Empenho(s): 15740,17170,17171,17172,17211/2021

Valor: R\$ 23.825,12

Avaré, 01 de setembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de brita graduada e macadame sco e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção de estradas rurais.

Fornecedor: Pedreira Granada Ltda.

Empenho(s): 11127/2021

Valor: R\$ 69.759,90

Avaré, 01 de setembro de 2021

Ronaldo Souza Villas Boas

Secretário Municipal de Agricultura

## JUSTIFICATIVA

### (inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de realização de serviço de manutenção preventiva

e corretiva com carta de exclusividade e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Serv Imagem Paulistana Assist. Técnica Ltda

Empenho(s):6026/2021

Valor: R\$ 1.825,00

Avaré, 01 de setembro de 2021

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

## Outros Atos

### TERMO DE DOAÇÃO DE FRETE QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA NICOLAU MAX SUPERMERCADOS LTDA E PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ.

Através do presente instrumento de termo de doação e melhor forma de direito, entre as partes especificadas, de um lado a empresa NICOLAU MAX SUPERMERCADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.056.752/0002-06, com sede a Avenida Prefeito Misael Eufrásio Leal, 293, Centro, nesta cidade de Avaré – SP, Cep 18.705-050, neste ato representada por JOSÉ ANTÔNIO NICOLAU FERREIRA, brasileiro, casado, empresário portador da cédula de identidade RG nº 30.055.409-6 e inscrito no CPF sob o nº 215.650.918-25, residente e domiciliado Rua Jorge Francisco, 901, Jardim Europa, Pirajú/SP, Cep 18800-662, e, ANDERSON NICOLAU FERREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.011.618-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 147.547.918-27, residente e domiciliado à à Rua Cel. Nhonhô Braga, 991, Jardim Jurumirim, Piraju/SP, Cep 18800-662, doravante denominada DOADORA, e de outro lado PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, situada na Praça Juca Novaes, nº 1169, inscrita no CNPJ nº 46.634.176/0001-04, neste ato representada pelo FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DE AVARÉ, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1842, Centro, Avaré/SP, neste ato representado por sua Presidente, Sra. BRUNA MARIA DA COSTA SILVESTRE, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.044.597-X, CPF nº 373.008.748-78, denominada DONATARIA, têm justo e acertado o presente TERMO DE DOAÇÃO DE

FRETE PARA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, nos moldes do Decreto Municipal n.4.881/17 e dos art. 538 a 564 do Código Civil, sob a forma e condições constantes da seguinte forma:

#### DA LEGALIDADE DA DOAÇÃO.

A doação, como instituto jurídico, é tipicamente instituto de Direito Privado, de Direito das Obrigações, de Direito Civil Contratual.

Sua tipicidade é manifesta pela regulação que lhe confere o Código Civil, artigos 538 a 564. É um dos mais formais contratos de nosso Direito, sob os quais muitas normas incidem para sua realização, ditando-lhe a forma para sua adequada valia jurídica.

Vejamos contornos conceituais e aspectos legais da doação, segundo o civilista Vitor Frederico Kümpel, Direito Civil 3 – Direito dos Contratos, São Paulo, Saraiva, 2005:

“Doação é o negócio jurídico bilateral em que uma pessoa (doador) se obriga a transferir bens corpóreos ou incorpóreos de seu patrimônio, por liberalidade, a outrem (donatário), que simplesmente aceita ou presta um encargo. Não obstante o art. 538 do CC discipline que na doação a pessoa transfere um bem de seu patrimônio, na realidade, é um contrato que só produz efeitos obrigacionais, não ocorrendo a transferência obrigatoriamente no momento da liberalidade. Isso significa que a tradição, para o bem móvel, ou o registro, para o imóvel, são os atos que transferem a propriedade e são sempre supervenientes ao momento da manifestação de vontade.” (p. 151).

“... a doação é um contrato, ou seja, aperfeiçoa-se por meio da convergência de duas vontades, a doador e do donatário...” (p.152).

Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 7 ed., São Paulo, Malheiros, 1994, ao falar de doação, aquisição e alienação de bens imóveis pelo Município, ensina:

“Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (o donatário), que o aceita (...). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberdade do doador, que pode ser com encargo.

Diogenes Gasparini, Direito Administrativo, 9 ed., São Paulo, Saraiva, 2004, ao tratar da doação como meio de aquisição ou alienação de bens pela Administração, e,

especificamente, ao enfrentar o tema da doação quando a administração pública for donatária:

“A administração Pública, para receber bens imóveis por doação, não necessita de lei autorizadora, salvo se com encargo.” (p. 735).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

O presente contrato tem por objetos a doação DE 50 CARTÕES DE VALE COMPRA ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 100,00 (CEM REAIS) DA UM, com validade até o dia 09 de setembro de 2021.

A doação do frete acima descrito será destinada a pessoas carentes atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Avaré.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: SEM ENCARGOS AO DONATÁRIO

O Donatário se compromete a receber o objeto da presente doação em sua sede e efetuar a distribuição destes às pessoas carentes por ele atendidas.

§1. O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta plena e irrestritamente o recebimento dos itens definidos na Primeira Cláusula.

§2. O DOADOR, por livre e espontânea vontade, sem coação ou qualquer influência de quem quer que seja, resolve doar os itens especificado na cláusula Primeira ao DONATÁRIO, sem qualquer encargo.

§3. O DONATÁRIO declara que aceita a presente doação de 50 (cinquenta) cartões de vale-alimentação com crédito de R\$ 100,00 (cem reais) cada um deles.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Avaré, em 01 de setembro de 2021.

KI-KAKAU INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA

DOADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

BRUNA MARIA DA COSTA SILVESTRE